



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceche259-8a82-4abd-b10d-8565344f4675

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 38/2021
Dispensa de Licitação Nº. 29/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio- Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	2.001 –GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA.	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	00 RECURSOS ORDINÁRIOS

Modalidade:
Dispensa

Critério de Julgamento:
Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93



SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA

CNPJ: 05.452.852/0001-33

TEL 75 3631-0494

CEL 75 99148-0237

E-mail: segmax.cliente@hotmail.com

A/C: Setor de Licitação

Descrição	QUANT (MESES)	VI. Unit.	Total
Serviço de Monitoramento eletrônico	12	245,00	2.940,00
total			2.940,00

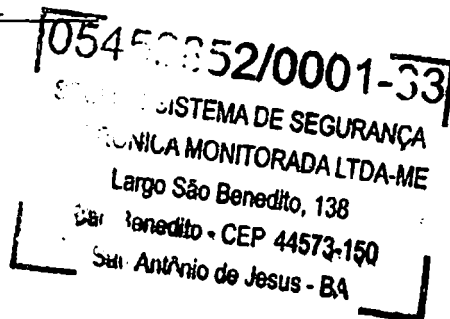
Validade: 60 dias

Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza

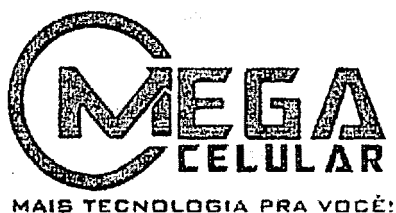
Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza

RG: 161573541

CPF: 448.301.905-82



Santo Antônio de Jesus, 22 de março de 2021



A/C: Setor de Licitação

Descrição	QUANT (MESES)	Vi. Unit.	Total
Serviço de Monitoramento eletrônico	12	414,05	4.968,60
total			4.968,60

Validade: 60 dias

Mega Eletrônico e Serviços Ltda
09.513.945/0001-81

Amargosa-BA, 19 de março de 2021.

A/C: Setor de Licitação

Descrição	QUANT (MESES)	Vi. Unit.	Total
Serviço de Monitoramento eletrônico	12	318,50	3.822,00
total			3.822,00

Validade: 60 dias

Edinete dos Santos Silva

Edinete dos Santos Silva

RG: 1412890071

CPF: 030.172.285-41

08.936.325/0001 - 92
PROTEGER EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA
Largo São Benedito, nº 138 A,
São Benedito - Cep: 44.573 - 150
Santo Antonio de Jesus - BA

Santo Antônio de Jesus, 22 de março de 2021



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: ceb259-8a82-4abd-bf0d-8565344f4675

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº. 773/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome		C.G.A	C.N.P.J.
SEGMAX-SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONI		631200179	05.452.852/0001-33
Endereço:			
LARGO SAO BENEDITO, 138 CASA			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
SÃO BENEDITO	44573150	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
03/02/2021

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 04/05/2021

51475.773.20210203.N.40.2537656





TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONITORADA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.452.852/0001-33

Certidão n°: 28431594/2020

Expedição: 03/11/2020, às 14:04:44

Validade: 01/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONITORADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.452.852/0001-33, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.452.852/0001-33

Razão Social: SEGMAX SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONITORADA LTDA

Endereço: LRG SAO BENEDITO 146 / SAO BENEDITO / SANTO ANTONIO DE JESUS /
BA / 44573-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2021 a 22/04/2021

Certificação Número: 2021032401330197177680

Informação obtida em 24/03/2021 10:08:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceb259-8a82-4abd-b0d-8565344f4675

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211233402

RAZÃO SOCIAL	
SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONITORA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
058.898.949	05.452.852/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANCA ELETRONICA MONITORADA LTDA
CNPJ: 05.452.852/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:23:52 do dia 02/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/08/2021.

Código de controle da certidão: **19B5.A27D.5EF5.C8CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**QUARTO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE LIMITADA
SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
MONITORADA LTDA - ME**

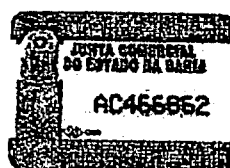
ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, nascida em 09/03/64 na cidade de Amargosa - Bahia, empresária, residente e domiciliada no Largo São Benedito, nº 146 - São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, portadora da cédula de identidade nº 0161573541 SSP/BA, CPF nº 448.301.905-82; LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 17/11/1980 na cidade de Amargosa - Bahia, empresário, residente e domiciliado no Largo São Benedito, nº 146 - São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, portador da cédula de identidade nº 0723574529 SSP/BA, CPF nº 966.018.505-78 e LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1983 na cidade de Amargosa - Bahia, empresário, residente e domiciliado no Largo São Benedito, nº 146 - São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, portador da cédula de identidade nº 0866432663 SSP/BA, CPF nº 020.301.635-11, únicos componentes da sociedade SEGMAX - SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA LTDA - ME., com sede social no Largo São Benedito, nº 138 - São Benedito na cidade de Santo Antonio de Jesus-Ba CEP: 44573-150, inscrita no CNPJ sob n.º 05.452.852/0001-33, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º 29202542585, por decisão de 27/12/2002, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira:

O objeto da sociedade passa a ser:

- ✓ Atividade de monitoramento de sistemas de segurança com a venda, instalação e manutenção associadas - 8020-0/00
- ✓ Manutenção e reparação de sistemas de circuitos internos de segurança - 9512-6/00
- ✓ Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - 4751-2/01

continua...



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

continuação do quarto instrumento de alteração da sociedade empresária limitada
Segmax - Sistema de Segurança Eletrônica Monitorada Ltda - ME

Cláusula Segunda:

A administração da sociedade caberá aos sócios ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA e LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Parágrafo único: Pelo exercício da administração, os administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Terceira:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e posteriores alterações da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antonio de Jesus(Ba), 02 de agosto de 2011.

Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza
Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza

Leandro Lordelo Teixeira de Souza
Leandro Lordelo Teixeira de Souza

Luciano Lordelo Teixeira de Souza
Luciano Lordelo Teixeira de Souza



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2011 Nº 97142477
Protocolo: 11/189391-7, de 27/10/2011

Empresa: 29 2 0254258 5
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA MONITORADA LTDA ME

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL





**SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA
SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA
MONITORADA LTDA - ME.**

FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 15/05/64 na cidade de Salvador, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado no Largo São Benedito, nº 146 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, portador da cédula de identidade nº 11640384-51 SSP/BA, CPF nº 243.264.965-68 e **ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada no regime de separação total de bens, nascida em 09/03/64 na cidade de Amargosa, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliada no Largo São Benedito, nº 146 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, portadora da cédula de identidade nº 0161573541 SSP/BA, CPF nº 448.301.905-82, únicos componentes da sociedade **SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA - ME**, com sede social no Largo São Benedito, nº 146 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202542585, em sessão de 27/12/02, inscrita no CNPJ nº 05.452.852/0001-33, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira:

Transferências de quotas:

- I A sócia **ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, na condição cedente, cede e transfere 1.780 (uma mil setecentos e oitenta) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, que possui valor nominal de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), para o sócio, **FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA**, já qualificado no preâmbulo acima, na condição de cessionário, recebendo por tal alienação a importância de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais), em moeda corrente do país, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, assim como

Ana Cristina de Souza

Francisco Cruz de Souza



declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Segunda:

O capital social, por força de cessão e transferências de quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	VALOR
FRANCISCO CLAUDIO C. DE SOUZA	90%	18.000	18.000,00
ANA CRISTINA L. T. DE SOUZA	10%	2.000	2.000,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

Cláusula Terceira:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quarta:

A administração da sociedade caberá ao sócio Sr. FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA, qualificado no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representa-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e antarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Cláusula Quinta:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas nomeadas.

Santo Antônio de Jesus(Ba), 26 de outubro de 2004.

Ana Cristina Lordeiro Teixeira de Souza
ANA CRISTINA LORDEIRO TEIXEIRA DE SOUZA

Francisco Claudio Cruz de Souza
FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/2004 SOB Nº: 96572225 Protocolo: 04/202448-0 Empresa: 29 2 0254258 5 SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
	<i>Lafayette Pondê Filho</i> LAFAYETTE PONDÊ FILHO SECRETARIO GERAL

**TERCEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DA
SOCIEDADE LIMITADA
SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA
MONITORADA LTDA - ME.**

FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, nascido em 15/05/64 na cidade de Salvador, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado no Largo São Benedito, nº 146 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, portador da cédula de identidade nº 11640384-51 SSP/BA, CPF nº 243.264.965-68 e ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileira, casada no regime de separação total de bens, nascida em 09/03/64 na cidade de Amargosa, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliada no Largo São Benedito, nº 146 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, portadora da cédula de identidade nº 0161573541 SSP/BA, CPF nº 448.301.905-82, únicos componentes da sociedade SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA - ME, com sede social no Largo São Benedito, nº 146 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202542585, em sessão de 27/12/02, inscrita no CNPJ nº 05.452.852/0001-33, resolvem, assim, alterar o contrato social:

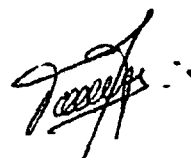
Cláusula Primeira:

A sede social que fica localizada no Largo São Benedito, nº 146 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia, passa a funcionar no Largo São Benedito, nº 138 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia.

Ana Cristina de Souza
Francisco Claudio Teixeira de Souza



Continuação...





Continuação...

Cláusula Segunda:

Retira-se da sociedade o sócio **FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA**, alienando suas cotas nas formas e condições contidas no inciso a seguir:

- I. O sócio **FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA**, na condição cedente, cede e transfere 14.000 (quatorze mil) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, que possui valor nominal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), para a sócia, **ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, já qualificada no preâmbulo acima, na condição de cessionário, recebendo por tal alienação a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em moeda corrente do país, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.
- II. O sócio **FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA**, na condição cedente, cede e transfere 2.000 (duas mil) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, que possui valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o sócio entrante, **LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/11/1980 na cidade de Amargosa, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado no Largo São Benedito, nº 146 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, portador da cédula de identidade nº 07235745-29 SSP/BA, CPF nº 966.018.505-78, na condição de cessionário, recebendo por tal alienação a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em moeda corrente do país, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.
- III. O sócio **FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA**, na condição cedente, cede e transfere 2.000 (duas mil) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, que possui valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o sócio entrante, **LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/06/1983 na cidade de Amargosa, Estado da Bahia, comerciante, residente e domiciliado no Largo São Benedito, nº 146 – São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, portador da cédula de identidade nº 08664326-63 SSP/BA, CPF nº 020.301.635-11, na condição de cessionário, recebendo por tal alienação a

Continuação...

Francisco Claudio Cruz de Souza
Luciano Lordelo Teixeira de Souza

[Assinatura]
[Assinatura]



Continuação...

importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em moeda corrente do país, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

Cláusula Terceira:

O capital social, por força de cessão e transferências de quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERC.	QUOTAS	VALOR
ANA CRISTINA L. T. DE SOUZA	80%	16.000	16.000,00
LUCIANO LORDELO T. DE SOUZA	10%	2.000	2.000,00
LEANDRO LORDELO T. DE SOUZA	10%	2.000	2.000,00
TOTAL	100%	20.000	20.000,00

Cláusula Quarta:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta:

A administração da sociedade caberá a sócia Sra. ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, qualificada no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representa-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

Cláusula Sexta:

Os Sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

Ana Cristina de Souza

Luciano Lordelo Teixeira de Souza

Continuação...



Continuação...

Cláusula Sétima:

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus(Ba), 31 de julho de 2006

Ana Cristina Lordele Teixeira de Souza
ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA

Leandro Lordele Teixeira de Souza
LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA

Luciano Lordele Teixeira de Souza
LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA

Francisco Claudio Cruz de Souza
FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2006
JUCEB	Sob Nº: 98701979
	Protocolo: 08/138570-0
Empresa: 29 2 0254258 5	
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA	
ELETRONICA MONITORADA LTDA ME	
	<u>Lafayette Pondé Filho</u>
	SECRETARIO-GERAL

12

Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: cecbe259-8a82-4abd-b10d-85653444675

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO SOCIAL
SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA
MONITORADA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato social, que entre si fazem: **FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Largo São Benedito, nº 146, São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, portador da cédula de identidade n.º 11640384 51 SSP/BA, CPF n.º 243.264.965-68 e **ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada no Largo São Benedito, nº 146, São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 01615735 41 SSP/BA, CPF. 448.301.905-82, resolvem de comum acordo, constituir, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I:

Fica constituída nesta data, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pela Lei 3.708/19, que girará sob a denominação **SEGMAX – SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA**, regida pelo presente contrato social e pelas demais disposições legais que lhe serão aplicáveis.

CLÁUSULA II:

O objetivo social será:

- Comercio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática – 5245-0/02
- Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos – 2929-7/02
- Manutenção e reparação de sistemas de intercomunicação – 3222-0/02
- Comercio varejista de equipamentos de segurança eletrônica
- Prestação de serviços de monitoramento de centrais de segurança eletrônica e manutenção de equipamentos e fiscalização
- Serviços prestados principalmente às empresas - 74.99-3/99

Ana Cristina de Souza

Q

2



M

CLÁUSULA III:

A sociedade terá sua sede e foro no município de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, no Largo São Benedito, nº 146, São Benedito, CEP: 44573-150 na cidade de Santo Antônio de Jesus - Bahia.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir, manter, transferir e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios de representações, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA IV:

O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 2.000 (Duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada, subscritas e integralizadas das seguintes formas:

- A sócia, ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, subscreve e realiza neste ato, em moeda corrente do país, a importância de R\$ 19.800, (Dezenove mil e oitocentos reais) equivalentes a 1.980 (Uma mil novecentas e oitenta) quotas.
- O sócio, FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA, subscreve e realiza neste ato, em moeda corrente do país, a importância de R\$ 200,00 (Duzentos reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas.

SOCIOS	PERC.	QUOTAS	VALOR
ANA CRISTINA L. T. DE SOUZA	99%	1.980	19.800,00
FRANCISCO CLAUDIO C. DE SOUZA	1%	20	200,00
TOTAL	100%	2.000	20.000,00

CLÁUSULA V:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, podendo esta alterar-se, cindir-se ou transformar-se em outro tipo societário, a qualquer tempo por deliberação dos sócios quotistas titulares.

Ana Cristina de Souza

Q

CLÁUSULA VI:

A sociedade será administrada e gerenciada pela sócia, ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, que se incumbirá de todas operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, sendo porém, vedado usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, tais como, fiança, avais e endossos, respondendo pessoalmente pelos danos causados.

CLÁUSULA VII:

O sócio – gerente terá direito a uma retirada mensal a título de pró – labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA VIII:

Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas a sociedade, sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

CLÁUSULA IX:

Ocorrendo o óbito de qualquer um dos sócios, não dissolverá necessariamente a sociedade, podendo o “de cujos” ser substituído por herdeiros ou representante legal, mediante a concordância do sócio remanescente.

CLÁUSULA X:

O exercício social da sociedade obedecerá no ano – calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas as demonstrações financeiras e o lucro líquido terá destino pactuado entre os sócio.

CLÁUSULA XI:

A responsabilidade de cada sócio é limitada a totalidade do capital social, nos termos do Art. 2º. in fine do Decreto 3.708/19.

Ana Cristina de Souza

Q.:



CLÁUSULA XII:

Conforme o artigo 18 do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, sobre casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados as disposições legais constantes do referido Decreto, e na omissão deste também, prevalecem as disposições da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

E, por estarem justos e contratados, em perfeito acordo, assinam o presente contrato social em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas, sendo que a primeira dela será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Santo Antonio de Jesus – Bahia, 18 de dezembro de 2002.

ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA
ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA

FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA
FRANCISCO CLAUDIO CRUZ DE SOUZA

Testemunhas:

Marcelo Coutinho Lemos
CPF. 129.528.425-15
RG. 01755114-34 SSP/BA

Carla Rubia Sande Peixoto
CPF. 986.565.385-00
RG. 08740536 92 SSP/BA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/12/2002

SOB Nº: 29202542585

Protocolo: 02/188897-3

SEGURAX SISTEMA DE SEGURANÇA
ELETRÔNICA MONITORADA LTDA

Fidelis Rocco Sarno
FIDELIS ROCCO SARNO
SECRETARIO-GERAL

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33**

ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileira, nascida em 09/03/1964, divorciada, empresária, CPF/MF nº 448.301.905-82, carteira de identidade nº 0161573541, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no Largo São Benedito, 146, São Benedito, Santo Antonio de Jesus, BA, CEP 44.573-150, Brasil; LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido em 17/11/1980, solteiro, empresário, CPF/MF Nº 966.018.505-78, carteira de identidade nº 0723574529, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no Largo São Benedito, 146, São Benedito, Santo Antonio de Jesus, BA, CEP 44.573-150, Brasil e LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileiro, nascido em 17/06/1983, solteiro, empresário, CPF/MF nº 020.301.635-11, carteira de identidade nº 0866432663, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliado no Largo São Benedito, 146, São Benedito, Santo Antonio de Jesus, BA, CEP 44.573-150, Brasil; sócios da sociedade limitada de nome empresarial SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA - ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202542585, com sede Largo do São Benedito, 138, São Benedito - Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.573-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.452.852/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência da aumento do capital social este fica assim distribuído:

NOME	PORC	QUOTAS	VALORES
ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA	80%	8.000	80.000,00
LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA	10%	1.000	10.000,00
LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA	10%	1.000	10.000,00
	100%	10.000	100.000,00

Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza
Luciano Lordelo Teixeira de Souza

[Assinatura]



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: https://eacm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: cedbe259-8a82-4abd-b10d-856534414675

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá isoladamente a sócia **ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, já qualificada no preâmbulo deste instrumento e ao sócio **LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento somente assinando conjuntamente com a sócia **ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Pelo presente instrumento resolvem os sócios, consolidar o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do Novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com seguinte redação:

ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, brasileira, nascida em 09/03/1964, divorciada, empresária, CPF/MF nº 448.301.905-82, carteira de identidade nº 0161573541, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no Largo São Benedito, 146, São Benedito, Santo Antonio de Jesus, BA, CEP 44.573-150, Brasil; **LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 17/11/1980, solteiro, empresário, CPF/MF Nº 966.018.505-78, carteira de identidade nº 0723574529, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no Largo São Benedito, 146, São Benedito, Santo Antonio de Jesus, BA, CEP 44.573-150, Brasil e **LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA**, brasileiro, nascido em 17/06/1983, solteiro, empresário, CPF/MF nº 020.301.635-11, carteira de identidade nº 0866432663, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - Ba, residente e domiciliado no Largo São Benedito, 146, São Benedito, Santo Antonio de Jesus, BA, CEP 44.573-150, Brasil; sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202542585, com sede Largo do São Benedito, 138, São Benedito - Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.573-150, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.452.852/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade Limitada gira sob o nome empresarial **SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE

A sociedade tem sua sede e foro sede no Largo do São Benedito, 138, São Benedito - Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.573-150.

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultada a sociedade a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

Constitui objeto da sociedade:

- ✓ Atividades de monitoramento de sistemas de segurança com a venda, instalação e manutenção associadas – 8020-0/00
- ✓ Manutenção e reparação de sistemas de circuitos internos de segurança – 9512-6/00
- ✓ Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática – 4751-2/01

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 27 de dezembro de 2002 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, todos com direito a voto, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), que estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	PARTE	QUOTAS	VALOR EM REAIS
ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA	80%	8.000	80.000,00
LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA	10%	1.000	10.000,00
LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA	10%	1.000	10.000,00
TOTAL	100%	10.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza

[Assinatura]



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: https://eicm.br.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: ceb259-8a82-4abd-b10d-8565344f4675

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33**

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá isoladamente a sócia ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, já qualificada no preâmbulo deste instrumento e ao sócio LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento somente assinando conjuntamente com a sócia ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os Administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando dispensada da manutenção e lavratura do Livro de ATA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/02.

PARAGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em seguida, qualquer número.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

PARAGRAFO QUARTO: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro meses depois do findo exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presente e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARAGRAFO QUINTO: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARAGRAFO SEXTO: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo.

I – a aprovação das contas da administração;

Req: 81500000193643

Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza
Luciano Lordelo Teixeira de Souza



Página 4

Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: https://eacm.br.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: cedbe259-8a82-4abd-b70d-8565344f4675

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33**

- II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III- a destituição dos administradores;
- IV- modificação do contrato social;
- V- a incorporação, a fusão e a dissolução ou cessação do estado de liquidação;
- VI- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- o pedido de concordata.

PARAGRAFO SÉTIMO: As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quóruns mínimos a seguir:

- I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;
- II- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VII do artigo 1.071;
- III- pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, os administradores ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA e LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza



Processo: 1638621 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: https://eicrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ceb259-8a82-4abd-b0d-85653444675

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33**

PARAGRAFO UNICO: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, a falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

PARAGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com os herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento de Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Balanço Patrimonial será levantado com data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios-quotistas, para este fim convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no § 7º, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade limitada, bem como pela legislação advinha posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada de sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, com renuncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer quotistas.

Req: 81500000193643

At me o presidente do conselho de administração de bens
Luciano Haroldo Teixeira de Souza

Página 6

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
SEGMAX SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA ME
CNPJ nº 05.452.852/0001-33**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

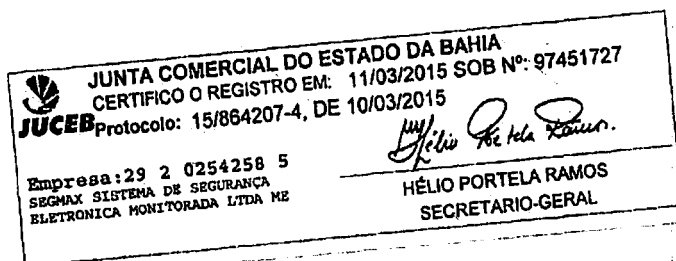
Santo Antônio de Jesus(Ba), 01 de março de 2015.

ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA
ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA
CPF: 448.301.905-82

LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA

LEANDRO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA
CPF: 966.018.505-78

LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA
LUCIANO LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA
CPF: 020.301.635-11





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: cebce259-8a82-4ab0d-bf0d-8565344f4675

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2021

Ilmo. Sr. Rauph Araújo Neri
Presidente da CPL
Setor de Licitações

Atendendo ao pleito aduzido pela Sra. Fernanda Fonseca Conceição, Diretor Administrativo em 09 de abril de 2021, venho através do presente, autorizar a abertura de processo administrativo licitatório, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio-Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, tendo em vista que a despesa pretendida tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cebe259-8a82-4abd-b10d-8565344f675

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2021

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Sra. Teresa Cristina Andrade Peixoto.
Responsável Técnico pelo Financeiro

Em virtude da necessidade elencada pela Sra. **Fernanda Fonseca Conceição, Diretor Administrativo**, que informa da necessidade da contratação da **SEGMAX-SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA-ME** que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio- Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e certificá-los para fazer face à despesa estimada **informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.**

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cecbe259-8a82-4abd-b10d-8565344f4675

PARECER CONTÁBIL Nº 38/2021

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

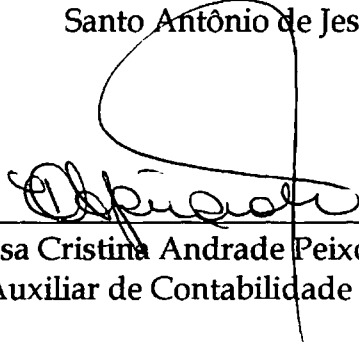
Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio- Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, estimada em R\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco reais), para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

- a) Existe previsão orçamentária para este gasto.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
0101 - CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 2.205,00

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus - BA, 09 de abril de 2021.


Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceb259-8a82-4b0d-bf0d-8565344f4675

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio- Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio- Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Diretor Administrativo.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas, conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor global, a Empresa **SEGMAX- SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA-ME**, apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de R\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco reais).

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND - Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cecbe259-8a82-4abd-b10d-8565344f4675

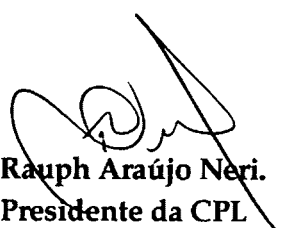
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

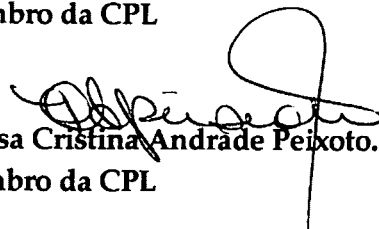
Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio-Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, junto ao prestador **SEGMAX- SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA-ME**, para realização do serviço acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 09 de abril de 2021.


Rauph Araújo Neri.
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos.
Membro da CPL


Teresa Cristina Andrade Peixoto.
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cecbe259-8a82-4abd-b10d-8565344f4675

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de abril de 2021.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sra. Bruna Letícia Santos Mercês
OAB/BA sob o nº 65.139.
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, solicitamos de V. Sra. que seja examinado a minuta do processo de Dispensa de Licitação em anexo, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cebe259-8a82-4abd-b10d-8565344f4675

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2021

SOLICITANTE: Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

Assunto: Prestação de Serviços. Serviços de monitoramento eletrônico.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio- Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, em face da Solicitação de Despesa que instrui o presente.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa para contratação.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 15 da Lei de Licitações e contratos administrativos.

O valor estimado da Contratação está previsto em **R\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco reais)**, obtido junto às empresas que apresentaram em pesquisa de mercado o menor orçamento.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

O art. 2º da Lei nº 8.666/93 determina que "obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

PM



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cebce259-8a82-4abd-bf0d-8565344f4675

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação. São os meios pelos quais a Lei nº. 8.666/93 autoriza a Administração a fugir do procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

O valor apresentado enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Solicitante informou que a execução dos serviços se dará pelo regime de empreitada por preço global. Assim sendo, verifica-se a necessidade de elaboração de Instrumento Contratual ou outro instrumento hábil a substituí-lo para tratar das obrigações entres as partes.

3. DA CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceb2e259-8a82-4ab0-b0d0-8565344f4675

Pelo exposto, com base em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta da prestação de serviços por dispensa junto à empresa **SEGMAX- SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA MONITORADA LTDA-ME- CNPJ: 05.452.852/0001-33**, com fulcro no art. 24, II da Lei de Licitações, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

À consideração superior. É o parecer.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de abril de 2021.

Bruna Letícia Santos Mercês
OAB/BA sob o nº 65.139



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cecbe259-8a82-4abd-bf0d-8565344f4675

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da empresa SEGMAX-SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA-ME- CNPJ: 05.452.852/0001-33, por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cebe259-8a82-4abd-bf0d-8565344f4675

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº38/2021
DISPENSA Nº 29/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto **SEGMAX- SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA-ME**, CNPJ: 05.452.852/0001-33, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

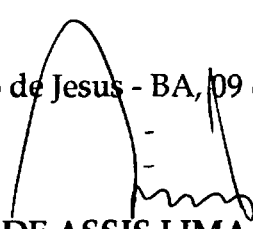
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio- Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

FINALIDADE: A presente contratação justifica-se pela importância do serviço solicitado, visto que o sistema de monitoramento auxilia o desenvolvimento das atividades de vigilância e monitoramento 24 horas da sede Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, além disso, contribui para maior segurança dos vereadores, servidores e cidadãos que visitam a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

PREÇO GLOBAL: R\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco reais) .

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 09 de abril de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº38/2021
DISPENSA Nº 29/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação direta do seguinte objeto para atendimento de finalidade precípua da Administração junto **SEGMAX-SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA-ME**, CNPJ: 05.452.852/0001-33, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio- Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

FINALIDADE: A presente contratação justifica-se pela importância do serviço solicitado, visto que o sistema de monitoramento auxilia o desenvolvimento das atividades de vigilância e monitoramento 24 horas da sede Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, além disso, contribui para maior segurança dos vereadores, servidores e cidadãos que visitam a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

PREÇO GLOBAL: R\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus - BA, 09 de abril de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceb259-8a82-4ab4-b0d-856534414675

CONTRATO N. 35/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E, DO
OUTRO SEGMAX- SISTEMA DE
SEGURANÇA ELETRONICA
MONITORADA LTDA-ME.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SEGMAX- SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA-ME**, CNPJ: 05.452.852/0001-33, estabelecida à Largo São Benedito, 146A, São Benedito, Santo Antonio de Jesus - Ba, denominada de **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. Ana Cristina Lordelo Teixeira de Souza, brasileira, CPF: 448.301.905-82, RG: 01615735 41 SSP-BA, residente e domiciliado no Largo São Benedito, 146, São Bendito, CEP: 44573-150, Santo Antônio de Jesus/Ba, celebram entre si o presente Contrato de serviço, nos termos aplicáveis às normas de direito administrativo em consonância com as determinações preconizadas pela **Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho**, com as alterações posteriores e de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

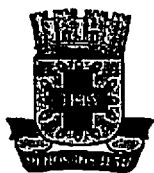
1.1 O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 38/2021, Dispensa de Licitação nº 29/2021, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio-Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Parágrafo Primeiro. O monitoramento eletrônico consiste na utilização de sensores e central de alarme, onde esta é conectada a um discador codificado, que na ocorrência de violação física ou material da sede da **CONTRATANTE**, é acionada a linha telefônica, efetuando, automaticamente, discagem para a central de operações, localizada nas dependências da sede da **CONTRATADA**, onde é registrado o local e a hora da ocorrência de violação. Ato contínuo, o operador central transmitirá a mensagem codificada ao vigilante plantonista, que, instantaneamente, se deslocará

Ana Cristina de Souza



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: cebce259-8a82-4abd-b10d-8565344f4675

até a sede da CONTRATANTE a fim de verificar a violação ocorrida, empregando todos os esforços possíveis para obstaculizar a ocorrência de furtos, depredação e danos. Em caso de arrombamento do recinto, a empresa CONTRATADA acionará, imediatamente, a Polícia Civil ou Militar para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo. Se por ventura for cortada a linha telefônica da CONTRATANTE, a central de operações localizada nas dependências da CONTRATADA não será acionada, no entanto, para suprir a falta do acionamento da central, será acionada, automaticamente, a sirene instalada nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro. Os equipamentos utilizados para instalação de sistema eletrônico de alarme serão disponibilizados pela CONTRATADA. Corre por conta da CONTRATADA quaisquer despesas com manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, dispositivos e acessórios utilizados para o monitoramento eletrônico de segurança.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Pela prestação de serviço constante da cláusula anterior, a CONTRATANTE indenizará, pecuniariamente, o CONTRATADO, a importância mensal de R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais) no período de abril á dezembro de 2021, perfazendo o valor global de R\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco reais), após a verificação do competente implemento de condição previamente pactuado neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

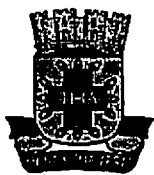
Fica o contratado obrigado a manter em pleno funcionamento o sistema de segurança.

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
- b) Os representantes da CONTRATADA se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação específica constante da Lei Orçamentária vigente, cuja classificação será a seguinte:

Alma Dorestina de Souza



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ceb259-8a82-4abd-bf0d-8565344f4675

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2021, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo (s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES:

I - Da CONTRATANTE

a)Fornecer as normas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico;

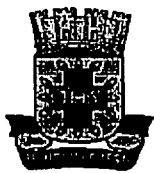
b)Responsabilizar-se pela manutenção da linha Telefônica, fator indispensável para a comunicação do sistema de alarmes com o centro de operações;

c)A CONTRATANTE poderá fornecer chaves de acesso, para que a equipe de plantão da CONTRATADA possa adentrar e verificar o motivo do disparo do alarme e efetuar o conserto, em caso de defeito, para restabelecer o seu funcionamento normal;

d)O fornecimento das chaves de acesso facilitará o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletrônicos, evitando a presença do proprietário/responsável na sede da CONTRATANTE em caso de violação do sistema de alarme e manutenção. Em casos graves, como incêndio e arrombamento a CONTRATADA poderá tomar as providências imediatas cabíveis, comunicando a CONTRATANTE em seguida;

e)Independentemente do horário, não havendo pessoas responsáveis na sede da CONTRATANTE ou não estando em atividades, é de responsabilidade da mesma o acionamento do sistema de alarme, para que permaneça conectado com a central de monitoramento da CONTRATADA;

Elana Borstina de Souza



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cedbe259-8a82-4ab0-b10d-8565344f4675

f) Na vigência do presente contrato, não poderá a CONTRATANTE, alterar, modificar, desligar ou fazer qualquer modificação física nos equipamentos e no ambiente onde se encontram instalados os equipamentos, sensores ou sistemas eletrônicos de alarme, sem prévia e expressa notificação pessoal e por escrito a CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, indicando expressamente as alterações que serão realizadas e respectivas datas, sob pena de não o fazendo, isentar integralmente a CONTRATADA, das responsabilidades assumidas pelo presente termo;

g) Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato;

h) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

II - Da CONTRATADA

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, obrigando-se a prestar os serviços, utilizando agentes de vigilância, especialmente treinados ao atendimento de situações que violem a segurança patrimonial da CONTRATANTE;

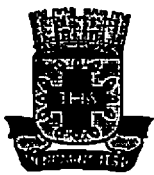
b) A CONTRATADA manterá em sua sede, equipes técnicas, plantonistas por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a fim de prestar serviços de monitoramento de segurança eletrônica;

c) A CONTRATADA responsabiliza-se em atender as ocorrências emergenciais na sede da CONTRATANTE, desde o momento em que a central de operações registra a violação no recinto da CONTRATANTE, por meio de sistema de comunicação via celular, internet, exceto se ocorridos motivos de força maior ou caso fortuito, corte de linha telefônica quando o sistema de comunicação for por linha telefônica, inundações, vendavais, pane no sistema de comunicação provocado por motivos alheios à vontade da CONTRATADA;

d) As aferições de tempo de atendimento das ocorrências emergenciais serão registradas em boletim diário, a ser elaborado pela central de operações da CONTRATADA e estarão à disposição da CONTRATANTE mediante solicitação prévia e formal;

e) Arcar com TODAS as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato;

Elma Bastina de Souza



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: cedbe259-8a82-4abd-bf0d-8565344f4675

f) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, **sendo considerada a única empregadora, para todos os efeitos legais;**

g) Responder, exclusivamente, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; bem como em caso de ações judiciais, cíveis, criminais e trabalhistas;

h) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;

i) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

j) Respeitar o espaço e estruturação da CONTRATANTE, não divulgando e/ou copiando quaisquer informações, documentos e procedimentos aos quais tiver acesso.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA:

a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:

b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

d) A instauração de insolvência civil;

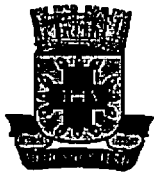
e) O falecimento do contratado;

f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafo neste instrumento;

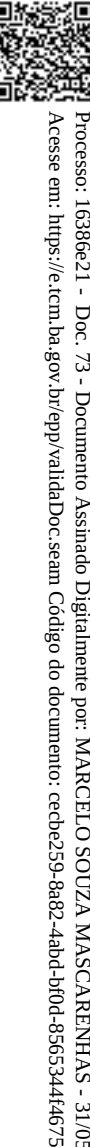
g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;

Anna Lorena de Souza



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: cecbe259-8a82-4abd-b10d-8565344f4675

i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;

j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA NONA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato

b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

c) Havendo infrigência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento

Elma Bastiana de Souza



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Câmara o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Compras da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus-BA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, 09 de abril de 2021.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

Ana Sestima de Souza
**SEGMAX- SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA MONITORADA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Paulson Soares de Jesus
RG: 1410806637
CPF: 03843318570
Renato B. Sampaio
RG: 1436206570
CPF: 037.614.055-02



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 73 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:27, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cecbe259-8a82-4abd-b10d-8565344f4675

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo :38/2021

Dispensa :29/2021

Contrato :35/2021

Espécie : Serviço

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio- Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Modalidade :Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Crédito da Despesa:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor Total do Contrato : R\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco reais)

Vigência do Contrato : De 09/04/2021 à 31/12/2021.

Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Assina pela Contratada : ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 35/2021) *



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo :38/2021
Dispensa :29/2021
Contrato :35/2021
Espécie : Serviço
Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico no Prédio- Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.
Modalidade :Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa:
I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
II-Projeto Atividade - 01.031.001.2001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor Total do Contrato : R\$ 2.205,00 (Dois mil duzentos e cinco reais)
Vigência do Contrato : De 09/04/2021 à 31/12/2021.
Assina Pela Contratante : FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Assina pela Contratada : ANA CRISTINA LORDELO TEIXEIRA DE SOUZA